

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - N°002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°2039/2025

O **MUNICÍPIO DE ROSEIRA/SP**, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicizar o presente edital de licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

SÍNTESE DO OBJETO: EXECUÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO E SPDA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM OS DETALHAMENTOS CONTIDOS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE SEGUEM EM ANEXO.

LOCAL: UNIDADE MISTA DE SAÚDE, CENTRO COMUNITÁRIO JOSÉ LUIZ PASIN, QUADRA COBERTA JOSÉ ELY DE MIRANDA, ESCOLAS JOAQUIM DE CAMPOS, ERNESTO MARCONDES

RANGEL E ODILA DE SOUZA

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO: 29/08/2025

E-MAIL: LICITACOES@ROSEIRA.SP.GOV.BR

DATA DA SESSÃO: 03/09/2025

HORÁRIO: 9H

FORMATAÇÃO: PRESENCIAL
DISPUTA DE LANCES: ABERTO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: MARCELO VILELA RODRIGUES DOS SANTOS

VISTORIA TÉCNICA NÃO OBRIGATÓRIA: ATÉ 02/09/2025 DAS 9:00 H ÀS 11:00 FONE: (12)

36469900 - SETOR DE ENGENHARIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, através de empreitada por preço global (material + mão-de-obra), para execução de serviços de EXECUÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO E SPDA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, descritas no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento Global e Cronograma Físico-Financeiro, os quais integram o presente edital.



- 1.2. A presente licitação será realizada na modalidade de concorrência, de acordo com o art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único da Lei n.º 14.133/2021, dividida em em item único, considerando a oportunidade de maior concorrênciae competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional das obras, viabilizando efetividade para concomitância da execução.
- **1.3.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea "a)", da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.
- **1.4.** A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.
- **1.5.** A sessão será realizada no seguinte endereço: Praça Santana, nº201, centro, **no dia 03/09/2025, às 09h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** A participação na licitação importa e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste edital.
- **2.2.** Os interessados, ou seus representantes legais deverão comparecer e fazer seu credenciamento na sessão pública de instalação do CONCORRÊNCIA, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame, apresentado RG e/ou CPF.
- **2.3.** Os agentes ou representantes comerciais deverão comprovar essa condição com a apresentação do respectivo contrato de representação, ou procuração específica, devendo todos os documentos de habilitação e da proposta serem apresentados em nome do representado.
- **2.4.** Para efeitos da Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração (ANEXO IV).
- **2.5.** A falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações, caracterizará a inabilitação da



Prefeitura Municipal de Roseira – CNPJ Nº45.212.008/0001-50 Praça Sant'Ana, 201-Tel. (12) 3646-9900–CEP 12580-017

empresa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

- **2.6.** A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.7. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto 8.538/2015.
- **2.8.** Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior exigido na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).
- 2.9. A microempresa e a empresa de pequeno porte e a que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de 05 (cinco dias úteis), a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- **2.10.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **2.11.** O prazo de que trata o item 2.9 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante otranscurso do respectivo prazo.
- **2.12.** A não regularização da documentação, nos prazos fixados, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas



Prefeitura Municipal de Roseira – CNPJ Nº45.212.008/0001-50 Praça Sant'Ana, 201-Tel. (12) 3646-9900–CEP 12580-017

neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

- **2.13.** Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:
 - **2.13.1.** Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;
 - **2.13.2.** Com falência decretada;
 - **2.13.3.** Consorciada;
 - **2.13.4.** Suspensa pela Prefeitura de Roseira;
 - **2.13.5.** Em regime de concordata;
 - **2.13.6.** Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Roseira;
 - **2.13.7.** De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável;
 - **2.13.8.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo;
 - 2.13.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.13.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja conjugê, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
 - **2.13.11.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - **2.13.12.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3. DOS PRAZOS GERAIS

- **3.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- **3.2.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.
- 3.3. As obras, objeto desta licitação, deverão ser efetivadas em prazo fixado no cronograma físico-financeiro, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento do Termo de Início de Obra, emitida pela fiscalização do contrato, bem como suspensa em caso de paralisação, suspendendo-se, igualmente, a vigência do contrato. No caso de o contrato ultrapassar o exercício sem que a execução da obra tenha se completado, seja por atraso no termo de início ou em razão de eventuais suspensões, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.
- **3.4.** A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.
- **3.5.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- **3.6.** O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do Termo de início de Obra.
- **3.7.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133/2021.



- **3.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando tal regra na hipótese do subitem 3.9.1.
- **3.9.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - **3.9.1.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - **3.9.2.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **3.10.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

- **4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação precederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;
- **4.2.** A sessão será gravada com áudio e vídeo;
- **4.3.** As propostas e a documentação de habilitação das empresas interessadas deverão ser entregues em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA

CONCORRÊNCIA Nº /2025

OBJETO:

LICITANTE:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Roseira – CNPJ Nº45.212.008/0001-50 Praça Sant'Ana, 201-Tel. (12) 3646-9900–CEP 12580-017

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA

CONCORRÊNCIA Nº____/2025

OBJETO:

LICITANTE:

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **4.4.** O licitante deverá declarar que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais: **(ANEXO VIII)**
 - **4.4.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;
 - **4.4.2.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- **4.5.** No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.
- **4.6.** O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5. DA HABILITAÇÃO

- **5.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:
 - **5.1.1.** Habilitação Jurídica:
 - **5.1.2.** Qualificação Técnica- Profissional e Operacional;
 - **5.1.3.** Qualificação Econômico-financeira;



- **5.1.4.** Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- **5.1.5.** Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF, Declaração de desimpedimento de participar em licitações, Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho e atenderá na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5-D, ambos da Lei Federal nº6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº13.467/2017. **(ANEXO VII)**;
- **5.1.6.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal **(ANEXO V)**;
- **5.1.7.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (ANEXO V);
- 5.1.8. Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego comprovando o cumprimento da cota de aprendizes link https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz ou Certidão desobrigando a reservar percentual de vagas aos aprendizes, nos termos do art.429, da CLT.

5.2. Habilitação Jurídica:

- **5.2.1.** Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;
- **5.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ou estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **5.2.3.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **5.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

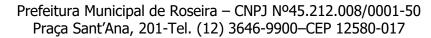


5.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- **5.3.1.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **5.3.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **5.3.3.** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **5.3.4.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CND/INSS–CRF/FGTS);
- **5.3.5.** Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- **5.3.6.** Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal **(ANEXO VII)**;
- **5.3.7.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal (ANEXO V);
- **5.3.8.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; **(ANEXO V)**;
- **5.3.9.** Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego comprovando o cumprimento da cota de aprendizes link https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz ou Certidão desobrigando a reservar percentual de vagas aos aprendizes, nos termos do art.429, da CLT.

5.4. Qualificação Técnica-Profissional e Técnica-Operacional:

- **a)** Registro Profissional:
- **5.4.1.** Comprovação de inscrição da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos no respectivo conselho profissional competente (CREA);
 - **b)** Capacidade Técnica Profissional:





- **5.4.2.** Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data da entrega das propostas, profissional de nível superior legalmente habilitado na área de Engenharia Civil, detentor de certidão de acervo técnico que comprove a execução de serviços equivalentes, independentemente de seu quantitativo, de forma a comprovar a execução em serviços de mesmas características aos itens de maior relevância constantes no item 5.4.3.1.
 - **5.4.2.1.** A comprovação de vínculo do responsável técnico, se dará por meio de um dos seguintes documentos:
 - Contrato Social;
 - Ficha de empregado (CTPS);
 - Contrato de Trabalho ou prestação;
 - Registro no CREA.
 - c) Capacidade Técnica Operacional:
- **5.4.3.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto licitado mediante atestados de capacidade técnica fornecidos por entidades de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, que comprovem a execução de serviços.
 - **5.4.3.1.** Para fins de comprovação de capacidade técnica operacional, será exigido a comprovação de execução de pelo menos 50% dos itens de maior relevância técnica e financeira, conforme tabela abaixo.

DESCRIÇÃO	UND	CENTRO COMUNITÁRIO JOSÉ LUIZ PASIN	EMEF ERNESTO MARCONDES	EMEF ODILA DE SOUZA	EMEF JOAQUIM DE CAMPOS	QUADRA COBERTA JOSÉ ELY DE MIRANDA	UNIDADE MISTA DE SAÚDE	TOTAL	50% EXIGIDO
ABRIGO DE HIDRANTE DE 2 1/2´ COMPLETO - INCLUSIVE MANGUEIRA DE 30 M (2 X 15 M)	М	2	3	3	3	2	4	17	8,5
TUBO GALVANIZADO SEM COSTURA SCHEDULE 40, DN= 2 1/2´, INCLUSIVE CONEXÕES	М	105	105	120	142	102	112	686	343
BLOCO AUTÔNOMO DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA LED, COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 3 HORAS, FLUXO LUMINOSO DE 2.000 ATÉ 3.000 LÚMENS, EQUIPADO COM 2 FARÓIS	М	15	14	15	12	9	21	86	43
ELETRODUTO GALVANIZADO CONFORME NBR13057 - 3/4' COM ACESSÓRIOS	М	475	540	556,7	536,5	360	790	3258,2	1629,1
CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	М	760	130	147,9	192	520	1220	2969,9	1484,95
CABO DE COBRE FLEXÍVEL BLINDADO DE 2 X 1,5 MM², ISOLAMENTO 600V, ISOLAÇÃO EM VC/E 105°C - PARA DETECÇÃO DE INCÊNDIO	М	100	140	161	180	100	360	1041	520,5



- d) Indicação de Recursos Técnicos:
- 5.4.4. Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto licitado, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. A licitante deverá apresentar relação de:
 - Instalações e equipamentos disponíveis para a execução do objeto;
 - Pessoal técnico qualificado;
 - Currículo e registro do engenheiro responsável.

5.5. Qualificação Econômico-Financeira

- **5.5.1.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício edemais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo serem atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação dos mesmos. Limitar-se-ão ao último exercício os documentos exigidos neste subitem no caso de a pessoa jurídica ter sidoconstituída há menos de 2 (dois) anos, com termo de abertura e encerramento. O Balanço Patrimonial deverá estar registrado na junta comercial, cartório competente ou transmitido via escrituração digital.
 - **5.5.1.1.** Para verificação da boa situação financeira da empresa licitante será utilizada a seguinte fórmula contábil para a apuração do Índice de Liquidez Geral (ILG):

ILG=(AC+RLP)/(PC+ELP)>=1,00

Onde:

AC – ATIVO CIRCULANTE

RLP – REALIZÁVEL À LONGO PRAZO

PC - PASSIVO CIRCULANTE

ELP - EXIGÍVEL À LONGO PRAZO



- **5.5.2.** Prova de capital social mínimo registrado ou patrimônio líquido no valor da licitação, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação comprovando mediante certidão expedida pelo contador, por certidão simplificada emitida pela Junta Comercial ou por declaração do responsável acompanhada pelo contrato social, registrado na Junta Comercial, o qual conste co capital social.
- **5.5.3.** Apresentar dentro do envelope de habilitação, garantia da proposta no valor equivalente à 1% (um por cento) do estimado da licitação, podendo optar por uma das modalidades previstas no art,. 96, parágrafo 1º, da Lei Nº 14.133/2021.
- **5.5.4.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- **5.6.** Os documentos exigidos poderão ser apresentados:
 - **5.6.1.** Em formato original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- **5.7.** Será processada a abertura dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.
- **5.8.** Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.
- **5.9.** Deverão os licitantes emitir declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **(ANEXO V).**
- **5.10.** Deverão os licitantes, sob pena de desclassificação, emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas



leis trabalhistas, nas normas infral e g a i s , nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamentode conduta vigentes na data de entrega das propostas (ANEXO III).

- **5.11.** Após a fase de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - **5.11.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - **5.11.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 5.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **5.13.** Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e esta anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6. DA PROPOSTA

- **6.1.** Validade da proposta não inferior a sessenta (60) dias da abertura do certame licitatório.
- **6.2.** Não serão aceitas propostas enviadas pelo correio, e-mail etc...
- **6.3.** Os licitantes deverão apresentar suas propostas, observando as seguintes diretrizes:
 - **6.3.1.** Preço global do objeto a ser contratado, considerando a aplicação de preços unitários propostos em planilha de preços.
 - **6.3.2.** Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA/CAU deverão estar apostos de maneira legível **(ANEXO VI).**
 - **6.3.3.** Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado (s) pelo

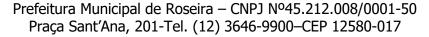


responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível.

- **6.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- **6.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução doobjeto
- **6.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, suasubstituição.
- 6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administraçãopor parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DO JULGAMENTO

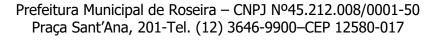
- **7.1.** Esta licitação será processada para execução de empreitada por preço global, com critério de julgamento tipo menor preço, nos termos do art. 6º, XXXVIII, alíneas "a)", da Lei n.º 14.133/2021.
- **7.2.** O modo de disputa será aberto, no momento o qual o Agente de Contratação realizará a abertura da sessão de disputa, com o início da disputa presencial,





oportunizando lances sucessivos de forma decrescente, iniciando-se pelo primeiro item, em que o licitante com proposta de maior preço deverá indicar lance mínimo menor que aquela proposta de menor preço, respeitado o intervalo mínimo entre os lances, e assim sucessivamente entre os demais licitantes.

- **7.3.** Todas as propostas serão classificadas para fase de lances, caso não haja nenhuma restrição no credenciamento ou na apresentação da proposta.
- **7.4.** O intervalo mínimo entre os lances será correspondente a 0,5% da média dos valores totais das propostas financeiras apresentadas, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021.
- **7.5.** Após a definição da menor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) àquela, a Administração, através do agente de contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações subsequentes.
- 7.6. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- **7.7.** Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem documentação com as seguintes ocorrências:
 - **7.7.1.** Contiverem vícios insanáveis;
 - **7.7.2.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - **7.7.3.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - **7.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela





Administração;

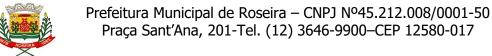
- **7.7.5.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.
- **7.8.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, caso oedital não preveja disputa de lances.
- **7.9.** Será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço**, após encerrada a disputa de lances e/ou eventual desempatee/ou negociação.
- **7.10.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 7.6.4, caso não enquadrada no caso descrito pelo subitem 7.10.
 - **7.10.1.** Definição dos critérios de aceitabilidade de preços unitários:
 - b.1) exequibilidade: serão considerados inexequíveis, os itens de maior relevância, assim entendidos os que correspondem a 80% do valor do orçamento, que tiverem seu valor unitário abaixo de 75% do valor orçado pela Administração, conforme dispõe o §4º do art. 59 da Lei 14.133/2021.
 - b.2) sobrepreço: serão considerados de sobrepreço os itens definidos como de maior relevância, assim entendidos os que correspondem a 80% do valor do orçamento, que estiverem acima do valor estimado no orçamento da municipalidade.
- **7.11.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.
- **7.12.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta final, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordocom este edital.
- **7.13.** O Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Contratação poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos



documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso, após decisão da habilitação, será dada ciência aos interessados através da imprensa oficial estadual ou em jornal de grande circulação.

8. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

- **8.1.** Como critério de desempate, será assegurada preferência decontratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte.
- **8.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- **8.3.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
 - **8.3.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor dentre as remanescentes de empate ficto, poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
 - **8.3.2.** Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no subitem 8.3.1.
 - **8.3.3.** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
 - **8.3.4.** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfazer as exigências do item 8.3 deste edital, será declarado vencedor do certame olicitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- **8.4.** O disposto nos itens 8.1 a 8.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor da fase de julgamento inicial tiver sido apresentada



por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5. Subsidiariamente às disposições refletidas aos itens 8.1 a 8.3, adotar-se-á às regras dispostas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- **9.1.** Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
 - 9.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - **9.1.2.** A negociação será conduzida por agente de contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
 - **10.1.1.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou em Jornal de Grande Circulação,no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da aberturado certame.
- **10.2.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste edital cabem:
 - **10.2.1.** Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
 - **10.2.1.1.** Julgamento das propostas;
 - **10.2.1.2.** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - **10.2.1.3.** Anulação ou revogação da licitação;
 - **10.2.1.4.** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral



e escrito da Administração;

- **10.2.2.** Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- 10.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.1.2, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após os atos, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais, previsto no subitem 10.2.1, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, de forma que a apreciação dar-se-á em fase única.
- **10.4.** O recurso de que trata subitem 10.2.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) diasúteis, contado do recebimento dos autos.
- **10.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- **10.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- **10.7.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. Da aplicação das sanções de multa, advertência e/ou impedimento delicitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dosautos.
- **10.9.** Da aplicação da sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no

Prefeitura Municipal de Roseira – CNPJ Nº45.212.008/0001-50 Praça Sant'Ana, 201-Tel. (12) 3646-9900–CEP 12580-017

prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- **10.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **10.11.** Os recursos deverão ser digitados, devidamente fundamentados e conter a assinatura do Representante Legal da recorrente ou de seu procurador devidamente habilitado.

10.12. DO ENCERRAMENTO RECURSAL

- **10.12.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - **10.12.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - **10.12.1.2.** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - **10.12.1.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - **10.12.1.4.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- **10.12.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamenteos atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- **10.12.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatóriodeverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- **10.12.4.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis.

11. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecidonos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.



- **11.2.** O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.
- 11.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 11.4. Por ocasião da assinatura do contrato, mais precisamente, antes de sua assinatura, a licitante vencedora prestará garantia de execução do objeto contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor a ser pactuado, podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.5. O valor da garantia que for dada como caução, quando em dinheiro, deverá ser efetuado através de depósito bancário junto ao Banco do Brasil Agência 6935-3 conta corrente nº13.0012-1 CNPJ: 45.212.008/0001-50, sendo que, após o depósito bancário, deve-se ser entregue o comprovante até o Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal de ROSEIRA/SP, no horário de expediente.
- **11.6.** O licitante vencedor terá um prazo de 15(quinze) dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia na modalidade de seguro-garantia.
- 11.7. No tocante à prestação de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- **11.8.** A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.
- **11.9.** Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a



Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

- **11.10.** A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundasde danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.
- 11.11. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- **11.12.1.** Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.
- **11.12.2.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 11.12.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.13. DA GARANTIA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.13.1. O recebimento provisório da obra/serviço será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado ou documento hábil que o substitua, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado.



- 11.13.2. O recebimento definitivo, pelo responsável técnico designado pela Administração Municipal, dar-se-á mediante termo circunstanciado ou outro documento hábil que o substitua, assinado pelas partes envolvidas, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.13.3. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dosmateriais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

11.14. DO REGISTRO POR APOSTILA

- **11.14.1.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
 - **11.14.1.1.** Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
 - **11.14.1.2.** Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
 - **11.14.1.3.** Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
 - **11.14.1.4.** Empenho de dotações orçamentárias.

11.15. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

- **11.15.1.** Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - **11.15.1.1.** Unilateralmente pela Administração:
 - **11.15.1.1.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aseus



objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

- **11.15.1.1.2.** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.
- 11.15.1.1.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), porcentagens estas aplicáveis aos dois subitens anteriores.

11.15.1.2. Por acordo entre as partes:

- **11.15.1.2.1.** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- **11.15.1.2.2.** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuaisoriginários;
 - **11.15.1.2.3.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 11.15.1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição



objetiva de risco estabelecida nocontrato.

- **11.15.2.** Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- **11.15.3.** Será aplicado o disposto no subitem 11.15.2.4 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.
- **11.15.4.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- **11.15.5.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data daapresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 11.15.6. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscaldo contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

11.16. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOSCONTRATOS

11.16.1. Os contratos administrativos deverão possuir servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato.

11.17. DA PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS

11.17.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é



condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura**.

- **11.17.2.** Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.
- **11.17.3.** Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

- **12.1.1.** Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços,o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.
- **12.1.2.** A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.
- **12.1.3.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- **12.1.4.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os pagamentos se darão em etapas de acordo com o desembolso deoperação de crédito realizada através do agente financeiro contratado pela Administração Municipal e/ou conforme convênio (federal ou estadual), bem como nos termos da medição dos eventos previstos no (s) projeto (s) da Administração, anexo ao edital, vinculados ao cronograma físico-financeiro de



desembolso:

FICHAS: 234,298,322,323

13.2. No valor proposto e adjudicado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, cujos pagamentos serão efetuados em moeda corrente, fixando-se o valor máximo global a ser pago por esta Administração nos termos da planilha orçamentária que acompanha cada objeto deste edital.

- 13.3. Apenas serão realizados pagamentos mediante a comprovação de liquidação da despesa já empenhada, de acordo com a etapa do cronograma físico-financeiro executado e boletins de medição apresentados, devendo constar neste a data do documento e período de apuração, devidamente atestados pelo fiscal de contrato, bem como, posteriormente à aferição, acompanhado da competente nota fiscal.
- **13.4.** Após confirmada a execução do objeto, nos termos do subitem 13.3, a Administração contratante terá prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.
- **13.5.** Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

14. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

- **14.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações
 - **14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - **14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicosou ao interesse coletivo;
 - **14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - **14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- **14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **14.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazode validade de sua proposta;
- **14.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **14.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- **14.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **14.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **14.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **14.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

15.2. ADVERTÊNCIA

15.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. MULTA

15.3.1. Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.



- **15.3.2.** Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia deatraso, em substituição ao item 15.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- **15.3.3.** Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- **15.3.4.** A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- **15.3.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.
- **15.3.6.** Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.
- **15.3.7.** O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3°, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

15.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

15.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

15.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº



14.133/2021.

- **15.6.** As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.
- **15.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- **15.8.** Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **16.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:
 - **16.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - **16.1.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pelaautoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - **16.1.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - **16.1.4.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - **16.1.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - **16.1.6.** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - **16.1.7.** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - **16.1.8.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do



órgão ou da entidade contratante;

16.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **16.2.1.** A extinção do contrato poderá ser:
 - **16.2.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - **16.2.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - **16.2.1.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **16.2.2.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.3. DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

- **16.3.1.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
 - **16.3.1.1.** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;
 - **16.3.1.2.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - **16.3.1.3.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - **16.3.1.4.** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota



fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

- 16.3.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- **16.3.2.** As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 16.3.1.2, 16.3.1.3 e 16.3.1.4 observarão as seguintes disposições:
 - **16.3.2.1.** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, degrave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que ocontratado tenha praticado, do qual tenha participado oupara o qual tenha contribuído;
 - **16.3.2.2.** Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

16.4. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **16.4.1. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO**: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - **16.4.1.1.** Devolução da garantia;
 - **16.4.1.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até adata de extinção;
 - **16.4.1.3.** Pagamento do custo da desmobilização.

16.4.2. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:

16.4.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as



seguintes consequências:

- **16.4.3.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- **16.4.3.2.** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- **16.4.3.3.** Execução da garantia contratual para:
 - **16.4.3.3.1.** Ressarcimento da Administração Pública porprejuízos decorrentes da não execução;
 - **16.4.3.3.2.** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - **16.4.3.3.** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - **16.4.3.3.4.** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- **16.4.3.4.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- **16.4.4.** A aplicação das medidas previstas nos subitens 16.4.2.1 e 16.4.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- **16.4.5.** Na hipótese do subitem 16.4.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.
- **16.5.** Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

16.6. DA NULIDADE CONTRATUAL

16.6.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida



de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- **16.6.1.1.** Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- **16.6.1.2.** Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- **16.6.1.3.** Motivação social e ambiental do contrato;
- **16.6.1.4.** Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- **16.6.1.5.** Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- **16.6.1.6.** Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- **16.6.1.7.** Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- **16.6.1.8.** Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- **16.6.1.9.** Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- **16.6.1.10.** Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- **16.6.1.11.** Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- **16.6.2.** Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
- 16.6.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
 - **16.6.3.1.** Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos,



sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

- **16.6.3.2.** A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
- 16.6.3.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e deresponsabilização de quem lhe tiver dado causa.

16.7. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

16.7.1. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

17. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

17.1. Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas à tentativa de resolução através de requerimento protocolado no Paço Municipal, sito na Praça Santana, nº201, centro, setor de protocolo, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei n.º 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. As instalações provisórias de água e luz, assim como as despesas detaxas de consumo e serviço de segurança da obra e instalações, durante a execução do



Prefeitura Municipal de Roseira – CNPJ Nº45.212.008/0001-50 Praça Sant'Ana, 201-Tel. (12) 3646-9900–CEP 12580-017

serviço, serão de responsabilidade da contratada.

- **18.2.** É responsabilidade da contratada a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.
- **18.3.** A administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar o procedimento licitatório por ilegalidade ou por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado.
- **18.4.** Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, Comissão de Contratação e/ou Equipe de Apoio, nos termos dos regulamentos municipais condizentes com a Lei n.º 14.133/2021, bem como nos termos das demais legislações em vigor e Princípios Geraisde Direito.
- **18.5.** A apresentação de proposta implicará a plena, total e irrevogável aceitação, por parte dos licitantes, de todos os termos e condições deste instrumento convocatório.
- **18.6.** Se os interessados discordarem dos quantitativos da planilha orçamentária aposta ao presente certame, deverão a contestar no prazo previsto o prazo de impugnação ao edital, não cabendo pedidos posteriores, por ocasião da homologação, adjudicação e/ou assinatura do contrato, sobre matéria não impugnada tempestivamente.
- **18.7.** Em se tratando de , quando da assinatura do contrato, deve-se comprovar a constituição do Fundo de Reserva previsto no art. 28, inciso I, da Lei n.º 5.764/71 e o objeto da licitação deverá ser prestado por do integrante da relação de associados entregue quando da habilitação neste certame.
- **18.8.** Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados por pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º13.709, de 14 de agosto de 2018.
- **18.9.** O edital estará acessível a todos interessados, gratuitamente, nos sítios eletrônico www.roseira.sp.gov.br, link licitações concorrência.



18.10. Para maiores informações técnicas dos projetos, contatar através do fone (12) 36469900 — Departamento de Engenharia

Roseira/SP, 23 de julho de 2025.

Fernando Augusto de Siqueira

Prefeito Municipal

OBRIGATÓRIO SEGUIR O MODELO

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº001/2025

	Pelo	presente,	credenciamos			o(a)		Sr.(a)
				portador	(a) da	Cédula	de	Identidade,
	podendo praticar to	odos os atos ir	nerentes ao refer	ido proced	dimento	, no que	diz	respeito aos
	interesses da repre	sentada.						
(Loca	l e data).							
	Nome completo e	assinatura do ((s) representante	(s) legal (is) da e	mnresa		

OBSERVAÇÕES:

Este documento deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação), acompanhado de cópia autenticada do contrato social ou instrumento equivalente compatível com o objeto da licitação.

A não apresentação deste documento não inabilita a licitante, entretanto, fica a mesma impedida de proceder lances verbais, bem como manifestar o interesse de interpor recursos na sessão do CONCORRÊNCIA.

OBRIGATÓRIO SEGUIR O MODELO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome comple	eto:							
RG nº:		CPF	: no:					
DECLARO,	sob	as	penas	da	Lei,	que	0	licitante
				(nome er	mpresarial),	interes	sado em
participar do	CONCORRÍ	ÈNCIA Pr	esencial no	/_	, cump	ore plename	nte os	
requisitos de	habilitação	exigidos	no instrume	nto conv	ocatório, n	os termos d	do inciso	I do artigo
40 da Lei Est	tadual no (5.544/19	89, na redaç	ão que l	he foi dac	la pela Lei r	nº 13.121	l, de 7 de
julho de 2008	8.							
(Local e data)).							
		(Nome	/assinatura d	o represe	entante leg	al)		

OBSERVAÇÕES

Este documento deverá ser apresentado fora dos Envelopes n^o 1 (Proposta) e n^o 2 (Habilitação).

A não apresentação deste documento **INABILITARÁ** a empresa.

OBRIGATÓRIO SEGUIR O MODELO

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Nome completo:			
RG nº:CPF nº:			
DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante			
(nome empresarial), interessado em participar do CONCORRÊNCIA Presencial nº			
/, declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade			
dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na			
Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas			
convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta			
vigentes.			
(Local e data).			
(Name / a signature de manuscrata de la col)			
(Nome/assinatura do representante legal)			

OBSERVAÇÕES

Este documento deverá ser apresentado dentro do envelope nº 1 - PROPOSTA.

A não apresentação deste documento INABILITA a empresa.



OBRIGATÓRIO SEGUIR O MODELO

ANEXO IV

Ref.: CONCORRÊNCIA Prese	ncial no									
OBJETO:										
(nome/razão social)							,	inscrita	no	CNPJ
n°,	com	sede		Rua				Bairro		
(Município/E		•	inter		de	seu	•	esentante	legal	` ,
Sr(a)				portador	(a) da C	Carteira c	le Iden	tidade no		e
do CPF no	, <u>De</u>	CLARA,	sob pe	enas de s	sanções	adminis	trativas	cabíveis e s	ob as pe	enas da
lei, ser	_ (microe	mpresa d	ou emp	resa de	pequen	o porte),	nos te	ermos da leg	islação v	vigente,
não possuindo nenhum dos	impedime	entos pre	vistos n	o §4 do	artigo 3	³⁰ da Lei	Comple	ementar nº 1	23/2006	e suas
alterações.										
								DE	CLARA,	ainda,
que pretende exercer o di	ireito de	preferêr	ncia no	critério	de des	sempate,	com	relação ao j	julgamer	nto das
propostas de preços e que	no ano ca	alendário	da rea	lização d	la licita	ção, ainc	la não	tenham cele	brado co	ontratos
com a Administração Públic	a cujos v	alores so	omados	extrapo	lem a r	eceita b	ruta ma	áxima admiti	da para	fins de
enquadramento, nos termos	da Lei Co	mpleme	ntar no	123/200	6 e suas	s alteraç	ões.		·	
•		·				·				
() MICRO EMPRESA, confor	me Inciso	I do arti	go 3º d	a Lei Co	mpleme	ntar nº1	23/200	6;		
() EMPRESA DE PEQUENO F	PORTE, co	onforme 1	Inciso I	I do artig	o 3º da	Lei Com	nplemer	ntar nº123/20	006.	
					Roseira	a,	de		d	e 2025.

OBSERVAÇÃO

Este documento deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação), no ato do credenciamento da empresa participante do certame.



OBRIGATÓRIO SEGUIR O MODELO

ANEXO V

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA
Ref.: CONCORRÊNCIA Presencial nº
OBJETO:
<u>DECLARAÇÃO</u>
(NOME DA EMPRESA), CNPJ OU CPF n.º, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º
DECLARA:
1) Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação
Que a empresa não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal .
Por ser a expressão da verdade, eu, (Representante legal da empresa), firmo a presente.
Data/
Assinatura e Carimbo:

OBSERVAÇÕES

Este documento deverá ser apresentado dentro do envelope nº 2 - HABILITAÇÃO.

A não apresentação deste documento INABILITA a empresa.



OBRIGATÓRIO SEGUIR O MODELO

ANEXO VI

MODELOS DE DECLARAÇÃO "PROPOSTA"

À Comissão de Contratação/Agente de Contratação,
O licitante (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio de representante legal que esta subscreve, apóster analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edita de CONCORRÊNCIA Presencial nº/e seus anexos e ter tomado conhecimento do loca e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitad sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ (valor por extenso), já computado o BDI, conformedetalhamento abaixo:
AFIXAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS EM PROPOSTA
Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução doobjeto Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.(Local/data).
(Nome/assinatura do representante legal)

OBSERVAÇÕES

Este documento deverá ser apresentado dentro do envelope nº 1 - PROPOSTA.

A não apresentação deste documento INABILITA a empresa.

OBRIGATÓRIO SEGUIR O MODELO

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO "HABILITAÇÃO"

RG nº:	CPF n ^o :
DECLARO, sob as	penas da Lei, que o licitante
(nome empresarial)	interessado em participar da CONCORRÊNCIA Presencial nº/_:
a) está em situaçã	ío regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a
observância do dis	posto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na
forma do Decreto E	stadual nº. 42.911/1998;
b) não se enquadra	em nenhuma das vedações de participação na licitação do item
2.2 deste Edital, ta	mpouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei
Estadual nº 10.218/	1999;
c) cumpre as norma	as relativas à saúde e segurança do trabalho; e
d) atenderá, na da	ta da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a
não disponibilizar e	mpregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos
da Lei Federal nº 6.	019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.
(Local e data).	
	(Nome/assinatura do representante legal)

Este documento deverá ser apresentado dentro do envelope nº 2 - HABILITAÇÃO.

A não apresentação deste documento INABILITA a empresa.



OBRIGATÓRIO SEGUIR O MODELO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu,, portador do RG nº
e do CPF n ^o , representante legal do licitante
(nome empresarial), interessado em participar do
Presencial nº/, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código
Penal Brasileiro, que: a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu
conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com
qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento
licitatório; b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com
qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento
licitatório; c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na
decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente
procedimento licitatório; d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte,
direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado,
em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto; e
o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou
recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes
da aberturaoficial das propostas; e f) o representante legal do licitante está plenamente ciente
do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informaçõespara firmá-la
DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir
fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública,
nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto
Estadual nº 60.106/2014, tais como: I –prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente,
vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II –
comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática
dos atos ilícitos previstos em Lei; III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física
ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos
atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos: a) frustrarou fraudar, mediante ajuste,
combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório
público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento
licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento
de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar,
de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública oucelebrar
contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de



modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidadesou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).		
	(Nome/assinatura do representante legal)	

OBSERVAÇÕES

Este documento deverá ser apresentado dentro do envelope nº 1 - PROPOSTA.

A não apresentação deste documento INABILITA a empresa.



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

Por este instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ROSEIRA**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.212.008/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 201, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXX, com sede na Rua XXXX, n.º XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXX, na cidade de XXXX, neste ato representado por outorgado público, Sr(a). XXXX, naturalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o n.º XXXX e do RG n.º XXXX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justos e contratados o presente contrato entre si, de acordo com o EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº002/2025 na melhor forma de direito, conforme Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada, através de empreitada por preço unitário (material + mão-de-obra), para EXECUÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO E SPDA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, conforme documentos anexos ao processo licitatório em epígrafe, fazendo estes parte integrante e inseparável deste contrato.
- **1.2.** Os serviços de Infraestrutura serão desenvolvidos segundo especificações técnicas constantes no projeto que acompanha o processo, como se aqui estivesse reproduzido, que é composto dosdocumentos que seguem.
- **1.3.** Memorial Técnico Descritivo;
- **1.4.** Planilha de Orçamento Global;
- **1.5.** Cronograma Físico-Financeiro.
- **1.6.** Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes no projeto básico, o qual compõe memorial descritivo, planta baixa, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e demais documentos complementares, todos dispostos no processo de licitatório do qual



este contrato decorre.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO

3.1. O valor deste instrumento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 2.621.153,88 conforme Planilha Orçamentária (PO) adjudicada, executado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro, de acordo com a medição em eventos previsto naquele, perfectibilizando-se por meio de boletins, mediante apresentação da nota fiscal e conforme liberação do agente financeiro para movimentação da conta bancária do convênio.
- 4.2. Os pagamentos dos serviços oriundos deste contrato ficam condicionados à apresentação pela CONTRATADA das cópias da GFIP/SEFIP com a relação dos empregados, conforme competência, com respectivo comprovante de quitação e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT válida, a fim de que seja comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que será emitida quando solicitada pelo setor responsável, atendendo aos dados informados na solicitação, como número do contrato de repasse (se houver), número do empenho, número do contrato, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a secretaria municipal ordenadora da contratação do objeto entender necessários, bem como a Certidão Negativa de Dívida Federal e da Dívida Ativa da União.
- **4.3.** Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.
- **4.4.** Apresentação da matrícula da inscrição da obra junto ao INSS, por ocasião do início da obra.
- **4.5.** A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, **devendo constar, obrigatoriamente,** o número do contrato de repasse (se houver), número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do



pagamento e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

4.6. Atendendo ao que determina Código Tributário Municipal, o Departamento de Finanças e Orçamento só poderá efetuar a liberação do pagamento se a CONTRATADA estiver rigorosamente em dia com os tributosMunicipais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da presente é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse entre as partes, respeitando os limites previstos na Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- **6.1.** O prazo de execução dos serviços será conforme programação da contratante, **a partir do termo de início dos serviços**, prorrogável até o limite permitido em lei e no edital do certame correspondente.
- **6.2.** O Termo de Início dos serviços a será fornecido pelo arquiteto do Município, salvo motivo de força maior ou caso fortuito perfeitamente justificável, hipótese em que o prazo poderá ser prorrogado para a conclusão dos serviços.
- **6.3.** Caso houver suspensão do andamento dos serviços, o contrato também terá sua vigência suspensa.
- **6.4.** O contrato poderá ser aditivado, enquanto ainda suspenso, para fins de adequação orçamentária e vigência.
- **6.5.** Enquanto não realizado o termo de início dos serviços, o contrato, ainda que assinado, terá prazo de vigência suspenso.
- **6.6.** Por ocasião do pagamento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a CND da referida obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2025.



8. CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE, O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- **8.1.** Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessáriosà prestação dos serviços.
- **8.2.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- **8.3.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quarta.
- **8.4.** Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA
- **8.5.** Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- **9.1.** Realizar as instalações provisórias de água e energia elétrica, assim como arcar com as despesas de taxas de consumo e de serviço de segurança da obra, de suas instalações e seus equipamentos, durante a execução dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA.
- **9.2.** Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoalcapacitado, sem custo para o CONTRATANTE.
- **9.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressaanuência do CONTRATANTE.
- **9.4.** Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- **9.5.** Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das



atividades que lhe forem confiadas.

- **9.6.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmadosna proposta comercial.
- **9.7.** Manter o(s) servidor(es) do CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias, entregando a ele tutorial dos sistemas.
- **9.8.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;
- **9.9.** Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- **9.10.** Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.
- **9.11.** Garantir a efetiva assistência técnica necessária durante a execução dos serviços, conforme especificações próprias, e apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CND (Certidão Negativa de débito) do INSS válidas, esta referente à mão de obra utilizada nosserviços, quando da conclusão da obra.
- **9.12.** Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- **9.13.** Prestar garantia contratual de 1% do valor total do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, bem como mantê-la em renovação, se for o caso, em uma das opções delimitadas pelo art. 96, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.
- **9.14.** No caso de inadimplemento ou inexecução pela CONTRATADA e a prestação da garantia se der na modalidade de seguro-garantia, através de apólice.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIÁRIO DA OBRA E DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a manter no canteiro de obras o relatório (Diário de obra) da obra, através do qual fará as anotações inerentes à execução dos serviços, bem como instalar placa de identificação dos recursos de financiamento da obra, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE.
- **10.2.** Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr(a). XXXX, MAT. XXXX, como fiscal de contrato e, Sr(a). XXXX, MAT. XXXX, como gestor de contrato.
- **10.3.** Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designa o Sr(a). XXXX para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.
- 10.4. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, fazer a análise dos materiais, os quais devem ser de primeira qualidade, usada com a aplicação da melhor técnica, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.
- É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado. No caso de convênios federais, dever-se-á respeitar a previsão arrimada no artigo 7º, XV da Portaria Interministerial 424/2016.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

11.2. ADVERTÊNCIA

11.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

11.3. MULTA



- **11.3.1.** Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- **11.3.2.** Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia deatraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- **11.3.3.** Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- **11.3.4.** A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- **11.3.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.
- **11.3.6.** Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.
- **11.3.7.** O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.4. <u>IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR</u>

11.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

11.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.



- **11.6.** As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cincodias úteis.
- **11.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- **11.8.** Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- **12.1.** São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:
 - **12.1.1.** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
 - **12.1.2.** extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
 - **12.1.3.** fiscalizar sua execução;
 - **12.1.4.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - **12.1.5.** ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - **12.1.5.1.** risco à prestação de serviços essenciais;
 - **12.1.5.2.** necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- **12.2.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- **12.3.** Na hipótese prevista 11.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- **13.1.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.
- **13.2.** A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138,inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.
- **13.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **13.4.** Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no casode perdas e dados, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.
- **13.5.** A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.
- **13.6.** As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154da Lei n.º 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de ROSEIRA/SP, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.



E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

	Roseira, (dia) do (mês) do (ano).
CONTRATANTE	
MUNICÍPIO DE ROSEIRA/SPPREFEITO(A) MUNICIPAL	



Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Roseira

Prefeitura Municipal de Roseira — CNPJ Nº45.212.008/0001-50 Praça Sant'Ana, 201-Tel.(12) 3646-9900—CEP 12580-017

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº: /2025	
Responsável pelo ato autorizador: FERNANI	DO AUGUSTO DE SIQUEIRA
Beneficiário:	
correspondente contrato de trabalho no Tri	IOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do bunal de Contas, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.
relativamente ao aludido contrato de trab Legislativo, parte do Tribunal de Contas	de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, palho, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Le 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.
F	Roseira, de de 2025.
Responsável pelo ato de contratação	
Beneficiário –	



JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DE FASE DE LANCES

CONCORRÊNCIA Nº002/2025

PROCESSO Nº2039/2025

OBJETO: EXECUÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO E SPDA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM OS DETALHAMENTOS CONTIDOS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE SEGUEM EM ANEXO.

A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados e produtos fornecidos pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

A administração espera poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências do Termo de Referência e assim quantificar as empresas que puderam ofertar os lances no certame.

A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato.